



INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

CONVÊNIO

Convênio Tripartite IFMG nº 06/2026/SJE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUANHÃES PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Partícipe 1

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal sediada em Belo Horizonte/MG, no endereço Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, CEP nº 30-575180, inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Rafael Bastos Teixeira, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1, por intermédio do CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA.

Partícipe 2 (FINANCIADOR)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUANHÃES, entidade autárquica municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 21.250.048/0001-28, com sede à Travessa dos Leões, nº 140, Centro, Guanhães/MG, CEP: 39740-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. Thatiana Soares da Silva, nomeada pela Portaria n. 051 de 16 de abril de 2026, doravante denominado **SAAE**.

Interveniente (FUNDAÇÃO DE APOIO)

FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS, fundação direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.780.872/0001-30, com sede na Reitoria do INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS, Avenida Professor Mario Werneck, 2590, 8º andar, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Leandro Antônio da Conceição, doravante denominada **FUNDAÇÃO**.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO que os Institutos Federais têm como uma de suas finalidades ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades,

formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

CONSIDERANDO que é de interesse do IFMG, bem como de toda a comunidade, a ampliação das atividades que contribuam para o desenvolvimento regional;

Os Partícipes RESOLVEM celebrar o presente Convênio, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº. 23214.000484/2026-24 e as disposições da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a execução do projeto "Monitoramento da Qualidade da Água do Ribeirão Graipu com Enfoque nos Macroinvertebrados Bentônicos", a ser executado no município de Guanhães (MG), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho vinculado [doc SEI 2783012(v2)].

Subcláusula única. No intuito de alcançar os objetivos do presente Convênio, os partícipes levarão a educação como alta prioridade, sempre norteados pela busca das melhores, mais eficientes e econômicas alternativas no que diz respeito à gestão do presente, devendo o emprego dos recursos observar os princípios da economicidade e da eficiência, com vistas ao alcance dos objetivos institucionais do IFMG e ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, na forma do art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994.

Subcláusula Segunda. A execução do projeto na parte atribuída ao IFMG é de sua integral responsabilidade, incidindo a interveniência da PFIFMG no presente ajuste restrita à gestão administrativa e financeira do projeto, em relação jurídica estabelecida com o IFMG regida pela Lei 8.958/94, pelo Decreto 7.423/2010 e Decreto 8.241/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Convênio;
- b) executar as ações objeto desta parceria, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução desta parceria;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Convênio, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Convênio; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **IFMG**:

- a) Executar o objeto e as obrigações conforme o Plano de Trabalho e demais condições estabelecidas nesse instrumento;
- b) Selecionar os bolsistas do projeto;
- c) Realizar as campanhas de campo com coleta dos bentos, de água e variáveis físico-químicas;
- d) Triar material, enviar amostras de água para análise, tabular dados;
- e) Construir mapas das bacias estudadas;
- f) Entregar relatórios simples mensais comprovando o andamento do trabalho bem como a relação dos materiais adquiridos;
- g) Comunicar ao SAAE sobre as publicações oriundas do projeto;
- h) Confeccionar uma cartilha apresentando os organismos bioindicadores do ribeirão e sua importância na qualidade da água com foco na Educação Ambiental;
- i) Preparar material para participação em eventos e palestras.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **SAAE**:

- a) Executar o objeto e as obrigações conforme o Plano de Trabalho e demais condições estabelecidas nesse instrumento;
- b) Cumprir o cronograma de desembolso financeiro;
- c) Fornecer carro, gasolina e um servidor para acompanhar a equipe nas campanhas de coleta;

- d) Fornecer o barco e EPIs para a coleta de amostras em barragem, caso necessário;
- e) Permitir a publicação dos dados em forma de resumos, artigos científicos, trabalhos de conclusão de curso e/ou dissertação;
- f) Publicar no domínio do site do SAAE a cartilha confeccionada com foco na Educação Ambiental;
- g) Realizar a impressão de panfletos e banners, caso necessário, para distribuição em eventos;
- h) Fornecer espaço na rádio para divulgação do trabalho, caso necessário;
- i) Auxiliar no contato com as escolas e secretaria de educação regional para campanhas de Educação Ambiental.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **FAPIFMG**:

- a) Empreender todos os esforços para execução do serviço contratado, em conformidade com o plano de trabalho, com a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e demais legislações pertinentes;
- b) responsabilizar-se pela alocação, distribuição e supervisão dos recursos humanos necessários à execução contratual, com profissionais habilitados e conhecimentos técnicos apropriados, providenciando os materiais e equipamentos adequados, sendo que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o IFMG e os funcionários ou colaboradores da FUNDAÇÃO;
- c) assegurar que os recursos humanos serão usados exclusivamente para o serviço de apoio autorizado pela Lei nº 8.958, de 1994, sem caracterizar intermediação irregular de mão de obra em benefício do IFMG;
- d) não contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e demais Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs que atue na direção da própria FUNDAÇÃO, ou de ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs apoiadas pela FUNDAÇÃO (Lei nº 8.958, de 1994, art. 3º, § 2º, inciso I);
- e) não contratar sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista, seu dirigente, servidor das IFES e demais ICTs, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs apoiadas pela FUNDAÇÃO (Lei nº 8.958, de 1994, art. 3º, § 2º, inciso II);
- f) cumprir o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, nas contratações de bens, serviços e obras necessárias à execução do projeto, inclusive a proibição de nepotismo a que se refere o art. 34 do Decreto;
- g) não empregar menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno, perigoso, insalubre ou atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- h) responsabilizar-se por obrigações trabalhistas, tributárias e comerciais em virtude da execução do objeto, incluindo emissão das notas fiscais devidas e o

cumprimento das normas de proteção ao trabalho, de segurança e saúde no trabalho, sendo que a inadimplência da FUNDAÇÃO não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária do IFMG;

- i) cumprir a legislação socioambiental relacionada à execução do objeto contratual e abster-se de usar qualquer forma de trabalho degradante ou com redução a condição análoga à de escravo, não submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- j) manter sua regularidade jurídica, fiscal e previdenciária (Decreto nº 7.423, de 2010, art. 4º, inciso III);
- k) manter responsável ou preposto para acompanhar o projeto e servir de ponto focal;
- l) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo IFMG;
- m) comunicar por escrito ao Coordenador do Projeto e ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que comprometa ou inviabilize a execução contratual, inclusive irregularidades, desvios e nepotismo, ficando a FUNDAÇÃO obrigada a corrigir imediatamente as eventuais falhas;
- n) assegurar o acesso pelo IFMG e pelos órgãos de controle a todos os documentos e informações relativos à execução contratual, bem como aos respectivos locais de execução (Lei nº 8.958, de 1994, art. 4º-C);
- o) divulgar na íntegra, em sua página na internet, o instrumento deste contrato, os relatórios semestrais de sua execução e as demais informações exigidas pelo art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 1994, atentando para a proteção de dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- p) manter arquivados os documentos relacionados a este contrato pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de julgamento da prestação de contas, assegurando pleno acesso a eles quando exigidos pelo IFMG, pelos órgãos de controle competentes e por quem mais de direito;
- q) zelar pelo cumprimento do art. 4º da Lei nº 8.958, de 1994, e pela não ocorrência das práticas descritas no art. 13 do Decreto nº 7.423, de 2010;
- r) não subcontratar totalmente o objeto contratual nem delegar a terceiros a execução do núcleo do objeto (Decreto nº 7.423, de 2010, art. 10);
- s) ressarcir o uso de bens e serviços do IFMG, se assim previsto no plano de trabalho (Lei nº 8.958, de 1994, art. 6º; Decreto nº 7.423, de 2010, art. 9º, § 2º);
- t) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IFMG ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pelo IFMG exclua ou reduza essa responsabilidade (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Convênio, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões; devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro

partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA - DO FINANCIAMENTO DO PROJETO

O valor total deste Convênio é de R\$ 357.796,28 (trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) considerando-se a responsabilidade de cada PARCEIRO, financeira e não financeira, conforme quadro de despesas previstas para o projeto constante no Plano de Trabalho, anexo a este Convênio.

Subcláusula primeira. O SAAE repassará à INTERVENIENTE o montante de R\$ 168.983,28 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), equivalente à soma do valor do projeto e das despesas administrativas e operacionais da FUNDAÇÃO DE APOIO.

Subcláusula segunda. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula terceira. Os valores especificados no item acima serão repassados pelo SAAE, conforme definido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e recebidos pela FUNDAÇÃO DE APOIO em conta específica e eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria.

Subcláusula quarta. Para fins de gerenciamento do projeto (DOA) a FUNDAÇÃO DE APOIO receberá o montante de R\$ 13.983,40 (treze mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

Subcláusula quinta. A FAPIFMG somente poderá apropriar os valores destinados às suas despesas administrativas e operacionais de forma proporcional ao avanço da execução do projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho e na proposta financeira aprovada, sujeitando-se à comprovação e ao controle do IFMG, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994.

Subcláusula sexta. Havendo adição de ações e valores no projeto, o montante devido à FUNDAÇÃO DE APOIO poderá ser objeto de acréscimo, desde que comprovado o incremento das atividades de gestão do projeto e aumento dos custos operacionais, o que será objeto análise técnica pelo IFMG e formalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Convênio e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo devidamente justificado, desde que demonstrado o interesse público e a compatibilidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Convênio será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data de extinção do ajuste, o resultado pactuado não houver sido alcançado, os partícipes poderão celebrar novo ajuste destinado ao cumprimento de meta ou etapa que admita continuidade, desde que isso seja viável. Na hipótese de impossibilidade de celebração do novo ajuste, a parte interessada poderá dar continuidade à meta ou etapa de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Convênio; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão divulgar o Convênio e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto n.º 7.724, de 2012, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Convênio deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPEs obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPEs seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPEs se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS BENS

Para consecução do objeto, os bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos do presente convênio serão doados ao IFMG ao término da vigência do instrumento, mediante Termo de Doação e posterior incorporação ao patrimônio da instituição, conforme normas patrimoniais aplicáveis à Administração Pública Federal

Subcláusula única. Consideram-se bens os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados necessários à consecução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Convênio disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos parceiros e por 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 24 de Junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto de Paula, Reitor(a) Substituto(a), em exercício da Reitoria**, em 25/06/2026, às 12:15, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **THATIANA SOARES DA SILVA, Usuário Externo**, em 25/06/2026, às 12:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio da Conceicao, Contador**, em 25/06/2026, às 15:02, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Testemunha**, em 26/06/2026, às 08:50, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Lima Pereira, Testemunha**, em 26/06/2026, às 08:54, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2783084** e o código CRC **D8B09A8D**.

23214.000484/2026-24

2783084v9